a) RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS CLIENTES



Shopping Center. Período de Atendimento: 26 anos. Início de Atendimento: Maio de 1997.

Instituição Filantrópica. Período de Atendimento: 09 anos. Início de Atendimento: Janeiro de 2014.

3.

4.

5.

1.

2.



Cerimonial. Período de Atendimento: 09 anos. Início de Atendimento: Janeiro 2014.

Cerimonial **RAINHA LEONOR**



TOBE

ONDINA PRAIA

TOBE

RESORT

Hotelaria.

Período de Atendimento: 21 anos. Início de Atendimento: Fevereiro de 2002.

Hotelaria.

Período de Atendimento: 21 anos. Início de Atendimento: Fevereiro de 2002.

K



(f) agenciarocha

1



Hotelaria.

Período de Atendimento: 21 anos. Início de Atendimento: Fevereiro de 2002.



Incorporadora. Período de Atendimento: 19 anos. Início de Atendimento: Março de 2004.

6.

7.



Administração de Shopping Centers e Imobiliário. Período de Atendimento: 19 anos. Início de Atendimento: Março de 2004.

9.



Clube de Serviços. Período de Atendimento: 14 anos. Início de Atendimento: Junho de 2009.

10.

COMUNICAÇÃO



Concessionária de Veículos (Citroën). Período de Atendimento: 12 anos e meio. Início de Atendimento: Setembro de 2011.

2

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012

fagenciarocha

12.

11. CONSULTORES

Consultoria Empresarial. Gestão de Projetos: 13 anos e meio. Início de Atendimento: Setembro de 2010.

Entidade Filantrópica. Período de Atendimento: 12 anos. Início de Atendimento: Janeiro 2011.



GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA®

Construtora. Período de Atendimento: 11 anos e meio. Início de Atendimento: Junho de 2012,

Incorporadora. Período de Atendimento: 21 anos. Início de Atendimento: Abril de 2002.

15.

14.



expansão urbana desde 1981

> Transporte - VLT Período de Atendimento: 3 anos Início de Atendimento: Fevereiro 2020.

Ý

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012

fagenciarocha

16.

17.



Serviços Funerários Período de Atendimento: 2 anos. Início de Atendimento: Abril 2021.

Imobiliário Período de Atendimento: 2 anos. Início de Atendimento: Dezembro 2021.

18.



ifico

Serviço de Aprendizagem Rural Período de Atendimento: 1 ano. Início de Atendimento: Janeiro de 2022.

19.



Saúde Período de Atendimento: 3 meses. Início de Atendimento: Fevereiro 2023.

Ì

W

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

(f) agenciarocha

b) EQUIPE TÉCNICA

NOME	EQUIPE TÉCNICA	
Vera Rocha	Diretora de Atendimento	
Verena Guerreiro	Executiva de Atendimento	
Agnelo Rocha	Planejamento e Estudo	
Caio Cezar Oliveira	Criação - Redator	
Rafael Duarte	Criação - Diretor de Arte	
Ana Carolina Moreira	Mídia	
Andrea Oliveira	Produção - Gráfica e RTVC	
Raiany Marinho	Coordenadora Digital	
João Vieira	Designer	

∩comunicação

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.80 012.

X

fagenciarocha

CURRÍCULOS RESUMIDOS



(

 \cap

Vera Rocha – Diretora de Atendimento

Profissional com mais de 37 anos de atuação no mercado publicitário em Atendimento e Direção Geral de Agência. Formada em Sociologia, na Universidade de Paris e Comunicação Social, pela Facom - Universidade Federal da Bahia. Atuou como Diretora de Atendimento na D&E, DM9, Propeg e sócia diretora da DS2000 e CBVR. Fundou a Rocha Comunicação em 2001. Foi Presidente do Sinapro - Bahia por dois Triênios (2019-2022 / 2006-2009) e ex-Diretora da Abap - Capítulo Bahia. Atualmente, é Conselheira da Federação Nacional de Agências de Propaganda - Fenapro e do Sinapro-Bahia, com destacada atuação nessas entidades. Foi premiada como Publicitária do Ano no Prêmio Colunistas Norte / Nordeste 1996, Publicitária do Ano 2000 no Prêmio da CIT (Comércio, Indústria e Turismo), Dirigente de Agência de Propaganda Prêmio ABMP 2007, Destaque da Central de Outdoor, em 2015. Menção Honrosa no 7º Prêmio Barra Mulher.

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

COMUNICAÇÃO © (Pagenciarocha



Verena Guerreiro – Executiva de Atendimento

 \bigcirc

 \cap

()

COMUNICAÇÃO

Publicitária com 23 anos de experiência, graduada em Comunicação Social pela UCSal, em 1996. Formada em Direito pela Ruy Barbosa, pós-graduada em Marketing, pela Unifacs. MBA em Gestão Empresarial pela FGV. Atualmente Executiva de Atendimento da Rocha. Trabalhou também na DS2000, CBVR/Ogilvy. Vencedora do Prêmio ABMP – Profissional de Atendimento e Planejamento 2008. Trabalhou com contas de varejo, política e institucional como: Volkswagen Bahia/Sergipe, Nordeste Linhas Aéreas, Shopping Iguatemi de Feira de Santana e Campina Grande, Prefeitura de Salvador, Prefeitura de Eunápolis-BA, Prefeitura de Porto Seguro-BA, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF (ADASA), Rede de Móveis e Eletros Romelsa, Projeto Gente de Valor - CAR, Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL Salvador, Senar Bahia (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), entre outras.

7

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

fagenciarocha



Agnelo Rocha – Planejamento e Estudo

Profissional com 23 anos de experiência. Publicitário, Graduado em Comunicação Social (Habilitação em Publicidade e Propaganda), pela UCSal em 1996 e pós-graduado em Metodologia e Didática do Ensino Superior. Professor de Redação Publicitária e Planejamento de Campanha na Unifacs, Professor da pós-graduação da Baiana Business School. Trabalhou na Market Comunicação e na Quinta Essência Publicidade. Ganhador do Prêmio Colunistas em diversas edições, Top of Mind e finalista no Bahia Recall. Realizou trabalhos para clientes como Projeto Gente de Valor da CAR, Embasa, Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Prefeitura de Ruy Barbosa, Prefeitura de Serrinha, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF (ADASA), além de instituições e empresas de capital privado, do segmento varejista, a exemplo de Shopping Barra, Rede de Móveis e Eletros Romelsa, da área de saúde Vitalmed e Hospital Santa Izabel.

COMUNICAÇÃO

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

AR 8

(f) agenciarocha



Caio Cezar Oliveira – Criação Redator

Formado em Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas pela UNIFACS, profissional com 7 anos de experiência. Redator, Copywriter e Educador Midiático. É criador de texto e conteúdo, incluindo produção e roteirização de vídeos e também criador do sucesso "Frases de Mainha". Além disso, já criou para o Fort Supermercados, Arena Fonte Nova, Salvador Shopping, Teatro Jorge Amado, Colégio Emmanuel Kant, Daventura, Vereador Leo Prates, Vereador Maurício Trindade, entre outros. Atualmente trabalha em projetos especializados em EduComuniação e também como redator na Rocha Comunicação, atendendo clientes como o Shopping Barra, Senar Bahia e Empreendimentos Imobiliários.

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

5

Q .9

Imagenciarocha



Rafael Duarte - Criação - Diretor de Arte

Profissional com 14 anos de experiência. Publicitário, graduado pela FTC (Faculdades de Tecnologia e Ciências), pós-graduado no Curso de Design e Comunicação Social (Unifacs), especializado em Webdesign pelo Senac. Trabalhou nas principais agências do mercado. Atuou como professor dos cursos de Computação Gráfica e Webdesign da Real & Dados. Trabalhou para marcas como Prefeitura de Ruy Barbosa, Cremeb-Ba, Hospital Santa Izabel, Vitalmed, Baviera Veículos, Gaulesa Veículos, Shopping Barra, Embasa, entre outras. Atualmente, diretor de arte da Rocha Comunicação.

OMUNIC

ΑÇÃΟ

R 10

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012. (No

fagenciarocha



COMUNICAÇÃO

Ana Carolina Moreira – Gerente de Mídia

Profissional com 22 anos de experiência. Publicitária, formada em 2000, pela Universidade Católica de Salvador em Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda. Pós-graduada com MBA Executivo em Gestão da Informação e Comunicação Empresarial pela Faculdade de Tecnologia Empresarial - FTE. Especializada na área de Mídia, através de cursos de extensão em mídias on e offline, além de outros voltados para pesquisa, como Ibope (TV e Rádio) e Marplan (Sisem e Tom Micro). Atua como Coordenadora de Mídia na Rocha Comunicação. Trabalhou para diversas agências e segmentos importantes do mercado publicitário, como: varejista, serviços e públicos (Governo da Bahia, Prefeitura de Salvador, Montadoras de Veículos, Shopping Centers, CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, etc).

a) 11

Imagenciarocha



 \cap

 $\left(\right)$

 \frown

Andréa Oliveira – Produção Gráfica e RTVC

Profissional com 15 anos de experiência. Publicitária, graduada pela UCSal em 2008. Especializada em Produção. Trabalha como Produtora Gráfica e de RTVC na Rocha Comunicação desde 2012. Atuou nas agências Atenas Comunicação, Ecxus Comunicação e Forma Comunicação. Trabalhou com clientes de diversos segmentos, como: Prefeitura de Lauro de Freitas, Hotel da Bahia, Clivale, Bontempo Móveis, Hotel Holiday Inn, MCE Engenharia, Sicoob Bahia, Banda Mametto, Adams e Exterran, Prefeitura de Candeias, Embasa, Cheiro de Pizza, Baviera Veículos, Gaulesa Veículos, Embasa, ADASA (Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal) e Colégio Portinari.

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

(a) 12

Imagenciarocha

COMUNICAÇÃO



Raiany Marinho – Coordenadora Digital

Profissional com mais de 7 anos de experiência. Graduada em Comunicação Social pela Universidade Salvador - UNIFACS em 2015. Especializada em Planejamento e Mídia Digital. Atua na área de Marketing Digital desde 2017. Curso do Google ADs, Facebook Ads e programática. Atuou em agências digitais como Tao Interativa, Teia Comunicação, além de campanha políticas. Atualmente coordena o Digital da Rocha prestando serviço para o Shopping Barra, Senar Bahia e empreendimentos imobiliários.

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

S

13

Imagenciarocha



 \cap

 \cap

 \cap

João Vieira – Designer

Profissional com 12 anos de experiência no mercado publicitário. Especialização em computação gráfica pela SAGA, técnico em audiovisual pela PRACATUM, em produção e vídeo pela CEEP, graduando em Design (UNEB), cursando Técnicas do Espetáculo (Iluminação, Sonorização e Visualidades -Escola Criativa Boca de Brasa). Profissional em fotografia. Trabalhou com clientes de diversos segmentos como: Noise X Itaipava - Carnaval, Gana x Budweiser - Afropunk, Muviu Estúdio Criativo, Rede Fort (Candiêro Comunicação), ÀTTØØXXÁ (Isé Música Criativa), Bloco Afro Os Negões, Sebastián (Francisco, el-Hombre), Vereador Silvio Humberto (PSB-BA), Dep. Federal Zé Neto (PT-BA), Isadora Salomão (PSOL), João Roma e Roberta Roma(PL), Juventude PSOL, PT-Ba, Shopping Barra, Escritório Brandão&Tourinho Dantas, Maple Bear School.

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

OK 14

COMUNICAÇÃO

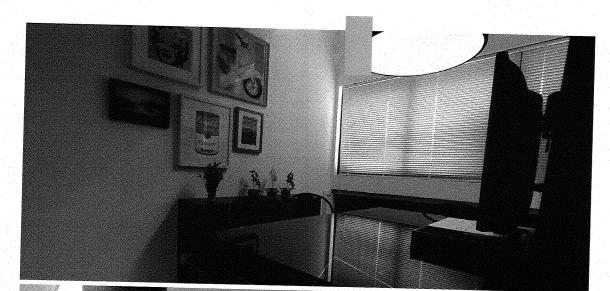
c) INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURA, RECURSOS MATERIAIS E SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO

INSTALAÇÕES

A Rocha Comunicação está instalada na da Av. Tancredo Neves, em um local de fácil acesso.

A arquitetura da sua sede, que foi projetada para estimular dois fatores essenciais em uma agência de propaganda: a criatividade e a conexão entre as pessoas.

Os setores de Atendimento, Planejamento, Criação on e off line, Mídia, Produção, Estúdio/Arte Final e Administrativo-Financeiro estão integrados por sistemas informatizados, o que permite maior agilidade e confiabilidade no fluxo de informações. Uma confortável sala de reunião dispõe de estrutura multimídia, conectada à internet.





Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

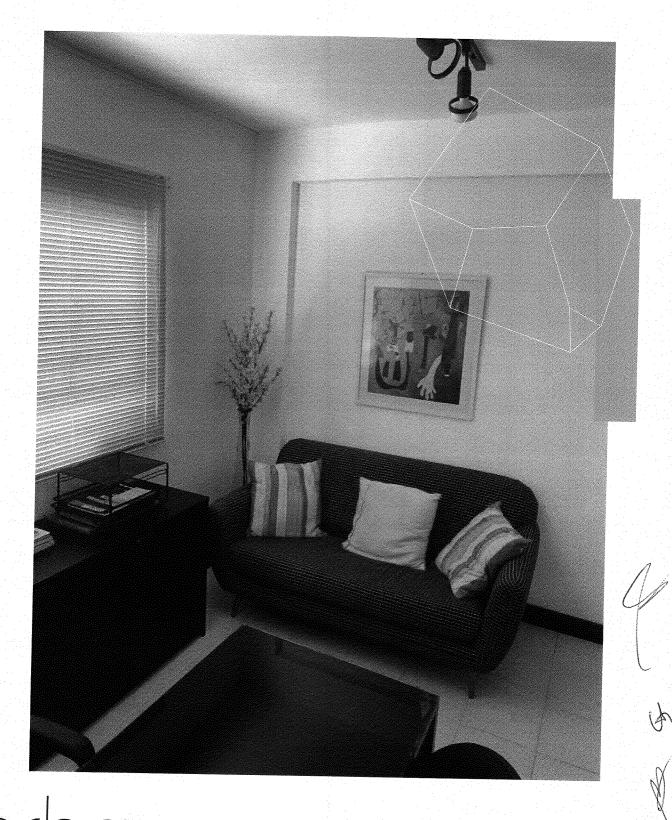
COMUNICAÇÃO

15

4

INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS

A empresa está totalmente interligada em rede, com dois servidores. A Rocha investiu na virtualização dos Servidores de Aplicação. Possui discos rígidos espelhados e duas fonte de energia no Servidor, para evitar perdas com eventual falha de hardware mantendo o padrão de alta disponibilidade (HA:High-Availability) dos sistemas de informação da agência.



Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012. (№

≫16

Imagenciarocha

Os arquivos da agência são armazenados na nuvem do Google, através dos aplicativos do G Suítes. Podem ser acessados em qualquer dispositivo (fixo ou móvel).

Os aplicativos inteligentes do Google ajudam no gerenciamento de e-mail, formatação de documentos e criação de relatórios, o que torna o dia a dia de trabalho na agência mais eficiente e as equipes focadas diretamente com atividades criativas. Tudo isso com o suporte de uma conexão de fibra ótica que possibilita a transmissão de dados/ arquivos em alta velocidade.



Seu plantel de equipamentos inclui uma Estação de PC e uma Estação de Mac/Apple. Dispõe de Suporte de Informática permanente para Sistema e Manutenção de Rede.

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

K

17



Possui uma Estação Gráfica composta de Xerox colorida e P&B, impressoras de alta resolução, mesa de luz, entre outros acessórios para materialização de layouts.

Dispõe de um sistema próprio de motoboy para realizar as entregas.



Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

A

R 18

fagenciarocha

COMUNICAÇÃO

EQUIPAMENTOS

Itens	Setores	Equipamento	Sistema Operacional	Memoria	Processador	HD
1	Criação	All-in-one	MAC OS	04GB	Intel Core 2 Duo	
2	Criação	All-in-one	MAC OS	04GB		500 GB
3	Criação	All-in-one	MAC OS	04GB	Intel Core 2 Duo	500 GB
4	Criação	All-in-one	MAC OS	04GB	Intel Core 2 Duo	500 GB
5	Criação	All-in-one	MAC OS	08GB	Intel Core 2 Duo	500 GB
6	Studio	All-in-one	MAC OS		Intel Core 2 Duo	500 GB
7	Studio	All-in-one	MAC OS	8Gb	Intel Core 2 Duo	500 GB
8	Studio	All-in-one	MAC OS	8Gb	Intel Core 2 Duo	500 GB
9	Studio	Impressora	Xerox 7760	12Gb	Intel 15	500 GB
10	Studio	All-in-one			-	
11	Criação	PC	MAC OS	12Gb	Intel 15	500 GB
12	Criação	PC PC	Windows	16GB	Intel 17	01 TB
13	Atendimento	PC	Windows	04Gb	Intel I3	500 GB
14	Atendimento		Windows	04Gb	Intel I3	500 GB
15	Atendimento	PC	Windows	04Gb	Intel 13	500 GB
16	Atendimento	<u>PC</u>	Windows	04Gb	Intel 13	500 GB
17	Atendimento	PC	Windows	04Gb	Intel 13	500 GB
18		PC	Windows	04Gb	Intel 13	500 GB
19	Atendimento	PC	Windows	04Gb	Intel 13	500 GB
20	Atendimento	Impressora	Xerox 3225	-	-	_
20	Midia	PC	Windows	04Gb	Intel Core 2 Duo	500 GB
	Midia	Impressora	HP P1005	-	-	
22	Recepção	Laptop	Windows	02 GB	Intel Core 2 Duo	500GB
23	Administração	PC	Windows	04GB	Intel I3	01 TB
24	Administração	PC	Windows	04GB	Intel 13	01 TB
25	Administração	PC PC	Windows	04GB	Intel 13	01 TB

(

OMUNICAÇÃO

b

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

12

DR 19

SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO

A Rocha Comunicação entende que o desenvolvimento de um trabalho de comunicação implica no alinhamento das ferramentas, maximizando as potencialidades do mix, fazendo, com que o investimento dos seus clientes tenha um retorno real.

Em tempos onde a atenção do consumidor é extremamente disputada, dada a quantidade de estímulos midiáticos no cotidiano, o direcionamento da comunicação deve ser feito com muito cuidado.

Hoje, a utilização de um mix de meios, e mesmo de ferramentas de comunicação, requer um estudo sério e direcionado, a fim de atingir o target desejado da maneira mais precisa e adequada.

Como empresa de Comunicação Integrada, desenvolve soluções em Propaganda (off-line e on-line), Promoção de Vendas, Conteúdo Digital, Planejamento/Pesquisa.

A integração da agência acontece não só na área pessoal como na área tecnológica. Tanto a computação gráfica quanto a área de controle operacional e administrativo financeiro são interligados em rede através do PubliExpress, programa específico para agências de publicidade e propaganda, que gerencia todo o fluxo de informações da agência com formulário destinados às peculiaridades de cada departamento. Aliado ao PubliExpress, temos o sistema do IBOPE e Pesquisas para a Mídia.

O nosso trabalho une a experiência dos profissionais da Rocha, a capacidade de ouvir o cliente e suas percepções, e a qualidade criativa na busca de soluções que tragam os -melhores resultados para os anunciantes, sempre prezando pela economicidade el 62 eficiência.

Nossa sistemática de trabalho tem como base a criação de uma sinergia entre o conhecimento da agência na área da comunicação e o conhecimento do cliente em relação à sua área de atuação, de forma a gerar um planejamento estratégico conjunto.

A presença do Atendimento junto ao cliente, além de fazer parte da nossa filosofia, é fator decisivo para uma perfeita integração entre as partes. Os(as) executivos(as) de Atendimento estão disponíveis para atender às demandas dos clientes, seja através de reuniões presenciais, e-mails ou telefones celulares.

As áreas de Atendimento e Planejamento da Agência serão responsáveis pela coordenação, acompanhamento e cumprimento da Estratégia de Comunicação traçada para o PJBA. A equipe, composta por um Diretor de Atendimento da Conta e um Executivo de Atendimento, desenvolverá um trabalho integrado com as áreas de Planejamento, Criação, Mídia, Produção e Digital da Agência.

Faz parte dos nossos Processos, reuniões de pauta diárias entre os profissionais de Atendimento, Planejamento, Criação, Mídia e Produção para compartilhar informações,

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012

20 (

(f) agenciarocha

gerar ideias e direcionar a prioridade de cada serviço. Nessas reuniões, além da geração de demandas de novos trabalhos, há um processo avaliativo das tarefas em andamento ou mesmo das já concluídas, de forma a permitir um constante aperfeiçoamento na entrega da Rocha.

Os(as) executivos(as) de Atendimento estão disponíveis para atender às demandas dos clientes, seja através de e-mails ou telefones celulares. A mesma disponibilidade ocorre com os profissionais de apoio.

As reuniões com o cliente acontecerão uma vez por semana ou quando necessário, tendo como objetivo inicial o avanço nas discussões estratégicas. Tais reuniões contribuem para que a agência proponha além do que é demandado. Consideramos que a proatividade, através da identificação das oportunidades, são essenciais para soluções e produzem resultados e correspondem às expectativas.

Conforme prevê o Edital, nossa agência estará disponível para a prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, mercadológica, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. Tudo com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou de informar o público em geral. Caso haja a necessidade de contratação de serviços de terceiros, estes serão submetidos à concordância do cliente.

Autorizações de Produção (APs) serão previamente apresentadas, com suporte de três orçamentos. As Autorizações de Veiculação (AVs) também serão submetidas ao Cliente e a contratação de fornecedores, veículos e demais prestadores de serviços só será efetivada após orçamentos previamente aprovados pelo Cliente, por escrito, com a adoção de critérios que possam garantir o melhor custo-benefício e otimização dos recursos disponibilizados.

Situações relativas a direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos por direitos autorais, bem como nos casos de reutilizações de peças publicitárias do cliente, serão negociados de maneira a garantir as melhores condições de preço e prazo.

Mensalmente, a agência entregará um relatório do investimento realizado em produção e veiculação autorizadas no mês anterior. A cada campanha será emitido um resumo das peças produzidas em cópia digital (filmes, spot para rádio, peças gráficas, eletrônicas, digitais, independente do meio onde tenham sido veiculadas). Todo o material entregue pela agência também estará hospedado na "nuvem", através das ferramentas do Google, com o acesso a qualquer hora e dia.

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

21

f) agenciarocha

Como ferramentas de trabalho, na nossa sistemática, incluímos:

Banco de Dados - como ferramenta de apoio e fundamentação às ações de comunicação a serem desenvolvidas pela agência, originado no dia a dia do PJBA.

이 전문 등을 알려야 한다. 동안 **신뢰는 41%**

Informação e Marketing - considerando não apenas as informações já disponíveis, mas também sugerindo questionários de pesquisa, sejam quantitativos ou qualitativos, tanto para fins de branding, quanto mercadológicos.

Planejamento Estratégico - percepção de mercado, criatividade e antecipação sustentam cada planejamento de ações de comunicação que propomos aos clientes. Cada passo é idealizado com o devido cuidado e a consciência de que a dinâmica do mercado pode necessitar adaptações nas ações previstas ao longo do percurso

Prazos a serem praticados em condições normais de trabalho: Criação de Peça Avulsa: 2 dias úteis. Criação de Campanha: 5 dias úteis. Plano de Mídia: 3 dias úteis.

Quando necessário, a Agência reduzirá os prazos acima para atender às demandas urgentes do PJBA.

O trabalho da Rocha também se dará no gerenciamento da produção das peças gráficas e eletrônicas, de forma a garantir a qualidade dos serviços. Todos os trabalhos serão produzidos após aprovação do Cliente. Por fim, cabe destacar que a agência, seus profissionais e terceirizados, manterão total sigilo sobre quaisquer dados e informações que lhe sejam confiadas, principalmente quanto à estratégia de atuação do cliente.

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

22

(f) agenciarocha

d) DISCRIMINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os recursos de informações de comunicação e marketing adquiridos pela Rocha Comunicação estarão à disposição do PJBA, sem ônus. Eles são:

1. Sistema de Informações de Marketing.

Serviço realizado pelo Departamento de Planejamento da agência, que pesquisa e cataloga informações de anúncios *on/off line* de interesse dos clientes em jornais, revistas, internet. Realiza análise de macro ambientes nas áreas econômica, política e psicossocial, periodicamente.

2. Ferramentas de pesquisa do lbope

Pesquisas e Estatística do IBOPE. São eles:

A&F Viewer – permite simular o alcance e a freqüência das programações de mídia. Planview – otimizador de mídia. A partir de relações de A&F, preço, audiência, o programa traça o caminho mais eficiente para alocação de investimentos. Easy Media 3 Radio e Radio Planning – software de audiência e programação de rádio.

3. Publicações recebidas pela agência que serão disponibilizadas:

Jornais – A Tarde, Correio*(BA), Tribuna da Bahia (BA); Folha de S. Paulo; O Globo (RJ).

Revistas – Veja, Isto é, Isto é Dinheiro, Época, Exame, Carta Capital, Meio e Mensagem, Propaganda & Marketing, Piauí (circulação nacional), entre outras. *Internet* - Relatórios do Google e Facebook, MLab - Agendamento de Conteúdos, Scup - Monitoramento de Redes Sociais.

4. Controle de Mídia

COMUNICAÇÃO

A Agência disponibilizará o checking de todos os meios utilizados nas campanhas do PJBA, através de fotos, prints e gravações eletrônicas.

(f) agenciarocha

VÍNCULOS DA EQUIPE DISPONÍVEL PARA O CONTRATO COM O PJBA

《 的编辑》,编码是"中国》,并且累得**计的**

5

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012. NA 24

fagenciarocha

∩c o m u n i c a ç ã o

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS N° 111 EDF LIZ CORPORATE SALA 1202 CAMINHO DAS ÁRVORES -SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a pessoa jurídica (MEi) AGNELO VIANNA ROCHA, inscrita sob o **CNPJ n. 30.848.775/0001-82**, com sede na Rua da Consolação nº 439, 3º andar, Consolação - São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, em conjunto **PARTES**.

As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

A **CONTRATANTE** neste ato, contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA**, que se compromete a prestar os serviços de PLANEJAMENTO.

§ 1°. A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em **12/08/2019**, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

CLÁUSULA 3^a - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de **Destruction**, com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ι.

II.

I.

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;

executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à CONTRATANTE;

IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s) pela CONTRATANTE;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da CONTRATANTE;

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue; II.

efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

CLÁUSULA 6^a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

§ 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à **CONTRATADA**, contendo ou não, ela a expressão **"CONFIDENCIAL"**.

§ 2°. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.

 § 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
 I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente; IV. aplicação de multa à **CONTRATADA** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 4°. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela **CONTRATADA**, contanto que possa comprovar esse fato;

III. Houve prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;

V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

§ 5°. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões

e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.

§ 2°. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

§ 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.

§ 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATANTE**;

II. Por inadimplemento contratual;

III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;

IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;

V. Ocorrendo o término do prazo fixado.

§ 5°. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

I. a **CONTRATANTE** exigir serviços superiores às forças da **CONTRATADA**, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;

II. a **CONTRATADA** for tratado pela **CONTRATANTE** com rigor excessivo ou de forma degradante;

III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;

IV. a **CONTRATANTE** ofender a **CONTRATADA** fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

CLÁUSULA 9^a - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. morte de qualquer das partes;

 \mathcal{C}

 \cap

- II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;
- III. conclusão do serviço definido neste contrato;
- IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;
- V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- VI. pelo inadimplento de qualquer das partes;

CLÁUSULA 10^a - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 12 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE: ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI VERA MARIA ROCHA DAUSTER SÓCIA - PROPRIETÁRIA

Amile Der Come los

CONTRATADA: AGNELO JOSÉ VIANNA ROCHA MEI

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA1: 16454 A

CPF: _ 791.621 185-82

TESTEMUNHA2:

CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111 EDF LIZ CORPORATE SALA 1202 CAMINHO DAS ÁRVORES -SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa jurídica (MEi) ANA CAROLINA DOS SANTOS MOREIRA, inscrita sob o CNPJ n. 44.369.350/0001-03, com sede em Rua do Timbó nº 165, Apto 402, Caminho das Árvores - Salvador/Ba,

doravante denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES. As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

os serviços profissionais CONTRATANTE neste ato, contrata CONTRATADA, que se compromete a prestar os serviços de MÍDIA.

da

A R

§ 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em 03/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;

II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à **CONTRATANTE**;

IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s) pela **CONTRATANTE**;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da **CONTRATANTE**;

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;

efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

CLÁUSULA 6^a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

I.

II.

I.

§ 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não, ela a expressão "CONFIDENCIAL".

§ 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a **CONTRATANTE**.

§ 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos; III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente; IV. aplicação de multa à CONTRATADA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que: I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da

II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela CONTRATADA, contanto que possa comprovar esse fato;

III. Houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;

V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

5º. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA 7^a - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.

§ 2º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

§ 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.

§ 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATANTE**;

II. Por inadimplemento contratual;

III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;

IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;

V. Ocorrendo o término do prazo fixado.

§ 5º. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

I. a CONTRATANTE exigir serviços superiores às forças da CONTRATADA, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;

II. a CONTRATADA for tratado pela CONTRATANTE com rigor excessivo ou de

forma degradante;

 $\widehat{}$

 $\hat{\mathbf{n}}$

 \cap

 \cap

 $\overline{}$

 \bigcirc \frown

 \cap

III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;

IV. a CONTRATANTE ofender a CONTRATADA fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. morte de qualquer das partes;

II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;

III. conclusão do serviço definido neste contrato;

IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;

V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;

VI. pelo inadimplento de qualquer das partes;

CLÁUSULA 10^a - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CONTRATANTE para com Qualquer condescendência da CONTRATADA, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração modificação das cláusulas contratuais.

а

§ 2°. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 11^a - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 03 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE: ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI VERA MARIA ROCHA DAUSTER SÓCIA - PROPRIETÁRIA

CONTRATÀDA: ANA CAROLINA DOS SANTOS MOREIRA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA1: Mahar

CPF: 791.621.185-87

TESTEMUNHA2:_____

CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111 EDF LIZ CORPORATE SALA 1202 CAMINHO DAS ÁRVORES SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa física ANDREA OLIVEIRA ARAUJO, inscrita sob o CPF n. 796.869.585-68, residente na Rua Onze de Novembro no 1285, Condomínio Solar do Parque, apto 301 - Santa Cruz - Salvador / Ba,

doravante denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES. As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

profissionais da CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO serviços **CONTRATADA**, que se compromete a prestar os serviços de PRODUÇÃO. CONTRATANTE neste ato, contrata 05 А

§ 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO em 03/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.

R R

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;

executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa

concordância da CONTRATANTE; III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como

pelos danos que os mesmos venham a causar para à CONTRATANTE; IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s)

pela CONTRATANTE;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do CONTRATANTE: serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do

mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue; efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

II.

CLÁUSULA 6^a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto À

deste contrato.

I.

I.

II.

§ 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não, ela a expressão "CONFIDENCIAL".

§ 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.

§ 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos; III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente; IV. aplicação de multa à CONTRATADA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que: I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da

II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela CONTRATADA, contanto que possa comprovar esse fato;

III. Houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;

V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

5º. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões

1 c

e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA 7^a - DA RESCISÃO

 $\left(\begin{array}{c} \\ \\ \\ \end{array} \right)$

 \cap

 \cap

 \bigcirc

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.

§ 2º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

§ 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.

§ 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATANTE**;

II. Por inadimplemento contratual;

III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;

IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;

V. Ocorrendo o término do prazo fixado.

§ 5°. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

I. a CONTRATANTE exigir serviços superiores às forças da CONTRATADA, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;

II. a CONTRATADA for tratado pela CONTRATANTE com rigor excessivo ou de forma degradante;

III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;

IV. a CONTRATANTE ofender a CONTRATADA fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA 8^a - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

CLÁUSULA 9^a - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. morte de qualquer das partes;

- II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;
- III. conclusão do serviço definido neste contrato;
- IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;
- V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- VI. pelo inadimplento de qualquer das partes;

CLÁUSULA 10^a - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

da **CONTRATANTE** com а para CONTRATADA, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente 1º. Qualquer condescendência contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 11^a - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 03 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE: ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI VERA MARIA ROCHA DAUSTER SÓCIA - PROPRIETÁRIA

Andria Olivina Anaujo

ĆONTRATADA: ANDREA OLIVEIRA ARAUJO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA1: Mah Chok

CPF: <u>791.621.186-8</u>7

TESTEMUNHA2:_____

CPF: ______



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111 EDF LIZ CORPORATE SALA 1202 CAMINHO DAS ÁRVORES -SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa jurídica (MEi) CAIO CEZAR DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrita sob o CNPJ n. 47.158.751/0001-02, com sede em Rua Marechal Rondon nº 5, Edf Camila, Apto 101 - IAPI - Salvador/Ba, doravante denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES.

As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

1

profissionais da os serviços contrata CONTRATANTE neste ato, CONTRATADA, que se compromete a prestar os serviços de CRIAÇÃO -REDATOR.

§ 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2^a - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em 17/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

CLÁUSULA 3^a - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a com vencimento previsto para o quinto dia útil quantia mensal de 📕 de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.

fandarp

I.

II.

I.

II.

CLÁUSULA 4^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;

executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à **CONTRATANTE**;

IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s) pela **CONTRATANTE**;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da **CONTRATANTE**;

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;

efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

CLÁUSULA 6^a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

eferoelog 50

§ 1°. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à **CONTRATADA**, contendo ou não, ela a expressão **"CONFIDENCIAL"**.

§ 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados **"INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"**, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **CONTRATADA** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a **CONTRATANTE**.

§ 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente; IV. aplicação de multa à **CONTRATADA** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 4°. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela **CONTRATADA**, contanto que possa comprovar esse fato;

III. Houve prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;

V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

§ 5°. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões

elecuelogo p

e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA 7^a - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1°. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.

§ 2°. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

§ 3°. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.

§ 4°. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATANTE**;

II. Por inadimplemento contratual;

III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;

IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;

V. Ocorrendo o término do prazo fixado.

§ 5°. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

elaw elazart

 \cap

 \cap

 \cap

 $\widehat{}$ \bigcirc

 \cap

 \cap

 \cap

I. a CONTRATANTE exigir serviços superiores às forças da CONTRATADA, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;

II. a CONTRATADA for tratado pela CONTRATANTE com rigor excessivo ou de forma degradante;

III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer

IV. a CONTRATANTE ofender a CONTRATADA fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

CLÁUSULA 9^a - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. morte de qualquer das partes;
- II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;
- III. conclusão do serviço definido neste contrato;
- IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;
- V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- VI. pelo inadimplento de qualquer das partes;

CLÁUSULA 10^a - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de

1º. Qualquer condescendência ξ CONTRATANTE CONTRATADA, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente da contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

electreloza f

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 17 de Janeiro de 2022.

CONTRAÍTANTE: ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI VERA MARIA ROCHA DAUSTER SÓCIA - PROPRIETÁRIA

sontor (Vivein 2 cab u CONTRATADA:

CAIO CEZAR DOS SANTOS OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA1: ULLEL CPF: 791.621.185-87

TESTEMUNHA2:

CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111, EDF LIZ CORPORATE, SALA 1202, CAMINHO DAS ÁRVORES SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa jurídica (MEi) JOÃO GABRIEL MARCELO VIEIRA, inscrita sob o CNPJ n. 22.795.311/0001-27, com sede na Rua Entre Rios, Nº 16, quadra 16, Massaranduba, Salvador/BA, doravante

denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES. As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

os serviços profissionais da CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO contrata **CONTRATADA**, que se compromete a prestar os serviços de DESIGN. A CONTRATANTE neste ato,

§ 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em 03/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a CLÁUSULA 3^a - DA RETRIBUIÇÃO com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 quantia mensal de 👅 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.

þÔ

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, CONTRATADA: dando plena e total garantia dos mesmos;

executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa

concordância da CONTRATANTE; III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à CONTRATANTE;

IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s)

pela CONTRATANTE;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do

mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue; efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

CLÁUSULA 6ª - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

II.

Ι.

I.

II.

§ 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não, ela a expressão "CONFIDENCIAL".

§ 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.

§ 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente; IV. aplicação de multa à CONTRATADA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que: I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da

 \bigcirc

 \cap

 \cap

 $\widehat{}$

 $\widehat{}$

 \cap

II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela CONTRATADA, contanto que possa comprovar esse fato;

III. Houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;

V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

5º. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões

e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA 7^a - DA RESCISÃO

 \bigcirc

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.

§ 2º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

§ 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.

§ 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATANTE**;

II. Por inadimplemento contratual;

III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;

IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;

V. Ocorrendo o término do prazo fixado.

§ 5º. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

I. a CONTRATANTE exigir serviços superiores às forças da CONTRATADA, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;

II. a CONTRATADA for tratado pela CONTRATANTE com rigor excessivo ou de forma degradante;

III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;

IV. a CONTRATANTE ofender a CONTRATADA fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. morte de qualquer das partes;

II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;

III. conclusão do serviço definido neste contrato;

IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;

V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;

VI. pelo inadimplemento de qualquer das partes;

CLÁUSULA 10^a - DAS CONDIÇÕES GERAIS Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata. com a

da **CONTRATANTE** para CONTRATADA, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem

resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato. E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários deste instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 03 de Janeiro de 2022.

Laboustor

CONTRATANTE: ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI VERA MARIA ROCHA DAUSTER SÓCIA - PROPRIETÁRIA

CONTRATADA: JOÃO GABRIEL MARCELO VIEIRA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA1:

54

CPF: 68977784520

TESTEMUNHA2:_____

CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111, EDF LIZ CORPORATE, SALA 1202, CAMINHO DAS ÁRVORES SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a pessoa jurídica (MEi) RAFAEL SANTOS LIMA DUARTE, inscrita sob o CNPJ n. 32.599.829/0001-49, com sede na Rua João Mendes da Costa Filho, Nº 285, Armação, Salvador/BA, doravante

denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES. As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

()

profissionais da A CONTRATANTE neste ato, contrata os serviços CONTRATADA, que se compromete a prestar os serviços de DIRETOR DE ARTE.

§ 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em 03/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.

212

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, I. dando plena e total garantia dos mesmos;
- executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, II. visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à CONTRATANTE;

IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s) pela CONTRATANTE;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da CONTRATANTE;

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ι.

II.

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;

efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

CLÁUSULA 6^a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações

trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

§ 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não, ela a expressão "CONFIDENCIAL".

§ 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.

§ 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida:

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente; IV. aplicação de multa à CONTRATADA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que: I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da

CONTRATADA;

 $C \cap C \cap C$

II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela CONTRATADA, contanto que possa comprovar esse fato;

III. Houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;

V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

5º. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES ξ

DAIL

 \cap \sim

CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.

§ 2º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

§ 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.

§ 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATANTE**;

II. Por inadimplemento contratual;

III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;

IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;

V. Ocorrendo o término do prazo fixado.

§ 5º. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos

20/12

provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

I. a **CONTRATANTE** exigir serviços superiores às forças da **CONTRATADA**, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;

II. a **CONTRATADA** for tratado pela **CONTRATANTE** com rigor excessivo ou de forma degradante;

III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;

IV. a **CONTRATANTE** ofender a **CONTRATADA** fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA 8^a - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

CLÁUSULA 9^a - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. morte de qualquer das partes;

II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;

III. conclusão do serviço definido neste contrato;

IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;

V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;

VI. pelo inadimplemento de qualquer das partes;

CLÁUSULA 10^a - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente

201

contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2°. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 11^a - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários deste instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 03 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE: ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI VERA MARIA ROCHA DAUSTER SÓCIA - PROPRIETÁRIA

1 <

CONTRATADA: RAFAEL SANTOS LIMA DUARTE

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA1:

CPF: 68977784530

TESTEMUNHA2: Sena Q. B. Ma

CPF: <u>8638571959(</u>

R 60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111, EDF LIZ CORPORATE, SALA 1202, CAMINHO DAS ÁRVORES SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa jurídica (MEi) RAIANY IZABELLA SANTOS MARINHO, inscrita sob o CNPJ n. 41.280.130/0001-02, com sede na TRAVESSA SENHOR DO BONFIM DA BAHIA, Nº 17, MATA ESCURA , SALVADOR/BA, doravante denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES. As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

 \mathcal{L}

contrata os serviços profissionais da CONTRATADA, que se compromete a prestar os serviços de COORDENADORA DIGITAL.

§ 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em 03/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.

Mar R

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;

executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, II. sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à CONTRATANTE;

IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s)

pela CONTRATANTE;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do

mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue; efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

II.

CLÁUSULA 6^a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações

I.

I.

trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

§ 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não, ela a expressão "CONFIDENCIAL".

§ 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.

§ 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos; III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente; IV. aplicação de multa à CONTRATADA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que: I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da

CONTRATADA;

ξ

 \bigcirc

II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela CONTRATADA, contanto que possa comprovar esse fato;

III. Houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;

V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo. 5º. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES

CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a CONTRATANTE de pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.

§ 2º. A rescisão com justa causa por parte da CONTRATANTE obriga a devolução pela CONTRATADA de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

§ 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.

§ 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATANTE;

II. Por inadimplemento contratual;

III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;

IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;

V. Ocorrendo o término do prazo fixado.

§ 5º. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a CONTRATADA demandar indenização pelos prejuízos provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

I. a CONTRATANTE exigir serviços superiores às forças da CONTRATADA, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;

II. a CONTRATADA for tratado pela CONTRATANTE com rigor excessivo ou de forma degradante;

III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;

IV. a CONTRATANTE ofender a CONTRATADA fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA 8^a - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. morte de qualquer das partes;
- II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;
- III. conclusão do serviço definido neste contrato;
- IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;
- V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- VI. pelo inadimplemento de qualquer das partes;

CLÁUSULA 10^a - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

а CONTRATANTE com para condescendência da CONTRATADA, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 11^a - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários deste instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 03 de Janeiro de 2022.

ochán Dauster 619

CONTRATÁNTE: ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI VERA MARIA ROCHA DAUSTER SÓCIA - PROPRIETÁRIA

zalella Santos Marinho

CONTRATADA: Y RAIANY IZABELLA SANTOS MARINHO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA1:	and	pille j	

CPF: 563852125-91

TESTEMUNHA2:

CPF: 689777784590



 \cap

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111 EDF LIZ CORPORATE SALA 1202 CAMINHO DAS ÁRVORES -SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa física VERENA GUERREIRO BRITTO, inscrita sob o CPF n. 863.857.125-91, residente na Rua do Benjoim nº 110-Apto 201 - Caminho das Árvores - Salvador / Ba, doravante denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES.

As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

da profissionais servicos CONTRATANTE neste ato, contrata os CONTRATADA, que se compromete a prestar os serviços de EXECUTIVA DE ATENDIMENTO.

§ 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2^a - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em 03/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após quantia mensal de 🌑 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;

executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa II.

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como concordância da CONTRATANTE;

pelos danos que os mesmos venham a causar para à CONTRATANTE; IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s)

pela CONTRATANTE;

 \mathcal{O}

 \cap

 \cap $\widehat{}$

 \bigcirc $\widehat{}$

 \frown

 \cap

CCCCCCCC

 \cap

 \cap \frown I.

I.

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços

especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do CONTRATANTE: serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do

mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue; efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

II.

CLÁUSULA 6^a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

§ 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não, ela a expressão "CONFIDENCIAL".

§ 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.

§ 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente; IV. aplicação de multa à CONTRATADA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que: I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da

CONTRATADA;

II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela CONTRATADA, contanto que possa comprovar esse fato;

III. Houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;

V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

§ 5°. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA 7^a - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1°. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.

§ 2°. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

§ 3°. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.

§ 4°. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATANTE**;

II. Por inadimplemento contratual;

III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;

IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;

V. Ocorrendo o término do prazo fixado.

§ 5°. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

I. a CONTRATANTE exigir serviços superiores às forças da CONTRATADA, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;

II. a CONTRATADA for tratado pela CONTRATANTE com rigor excessivo ou de forma degradante;

III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;

IV. a CONTRATANTE ofender a CONTRATADA fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA 8^a - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

CLÁUSULA 9^a - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. morte de qualquer das partes;
- II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;
- III. conclusão do serviço definido neste contrato;
- IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;
- V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- VI. pelo inadimplento de qualquer das partes;

CLÁUSULA 10^a - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

а com CONTRATANTE para condescendência da CONTRATADA, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 03 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE: ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI VERA MARIA ROCHA DAUSTER SÓCIA - PROPRIETÁRIA

CONTRATADA:

VERENA GUERREIRO BRITTO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA1: 164 Und Er

CPF: 791.621.185-87

TESTEMUNHA2:___

CPF: _____

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI CNPJ nº 04.710.870/0001-05

VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casada em regime de comunhão parcial de bens, Publicitária, portadora da Carteira de Identidade nº 03.246.195-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.147.555-87, residente e domiciliada na Rua da Fauna, 449, Condomínio Veredas do Sol, Alameda Júpiter 123, Jaguaribe, CEP 41.613-058, Salvador, Estado da Bahia., titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600116853, com sede Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, Edif Liz Corporate Sala 1202, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-560, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.710.870/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal sob NIRE nº 53900305073 e CNPJ nº 04.710.870/0002-96, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à SETOR SEPS EQ 705/905, CONJUNTO A, S/N, SALA 518, ASA SUL, BRASILIA, CEP 70.390-055 DF.

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIA DE PUBLICIDADE, CONSIDERANDO-SE O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHA POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUACAO, CONCEPCAO, CRIACAO, EXECUCAO INTERNA E SUPERVISAO DA EXECUCAO EXTERNA, INTERMEDIACAO E DISTRIBUICAO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGACAO.

CNAE FISCAL DA FILIAL

7311-4/00 - agências de publicidade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

Req: 81800000713360



Certifico o Registro sob o nº 97784573 em 20/08/2018 Protocolo 188522492 de 15/08/2018 Nome da empresa ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI NIRE 29600116853 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 70343829472640 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Página 1

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI CNPJ: 04.710.870/0001-05

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casada em regime de comunhão parcial de bens, Publicitária, portadora da Carteira de Identidade nº 03.246.195-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.147.555-87, residente e domiciliada na Rua da Fauna, 449, Condomínio Veredas do Sol, Alameda Júpiter 123, Jaguaribe, CEP 41.613-058, Salvador, Estado da Bahia, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600116853, com sede RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS, 111, EDIF LIZ CORPORATE SALA 1202, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-560, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.710.870/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI gira sob o nome empresarial ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA - A EIRELI tem a sua sede e domicílio na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS, 111, EDIF LIZ CORPORATE SALA 1202, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-560.

Parágrafo Único – A sociedade mantém filial Registrada na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal, sob NIRE nº 53900305073 e CNPJ nº 04.710.870/0002-96, situada no SETOR SEPS EQ 705/905, CONJUNTO A, S/N, SALA 518, ASA SUL, BRASILIA, CEP 70.390-055 DF.

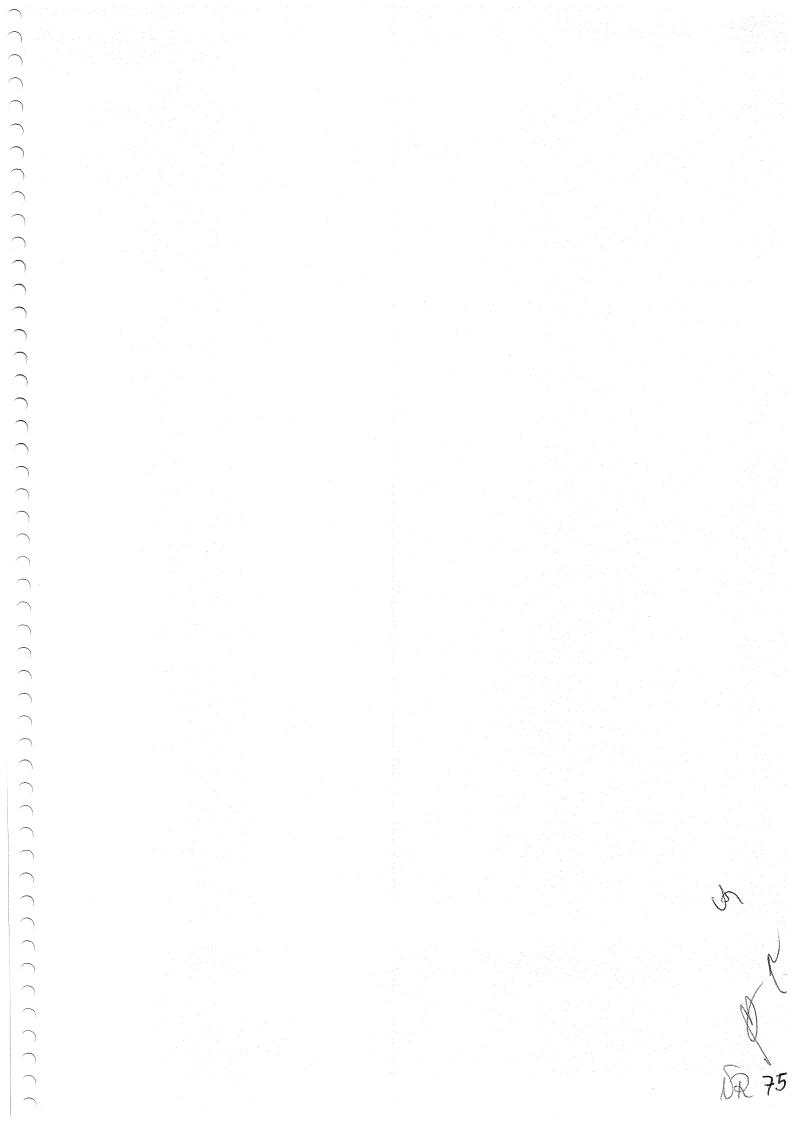
CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI tem por objeto: Prestação de Serviços de Agência de Publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Req: 81800000713360



Certifico o Registro sob o nº 97784573 em 20/08/2018 Protocolo 188522492 de 15/08/2018 Nome da empresa ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI NIRE 29600116853 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 70343829472640 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Página 2



CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente no país, dividido em 1.000.000 (um milhão) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa será administrada pelo seu titular, VERA MARIA ROCHA DAUSTER, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direitos, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA - A empresa poderá quando servir aos seus interesses, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior por deliberações de sua titular, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA - A qualquer tempo, mediante decisão da titular da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81800000713360



Certifico o Registro sob o nº 97784573 em 20/08/2018 Protocolo 188522492 de 15/08/2018 Nome da empresa ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI NIRE 29600116853 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 70343829472640

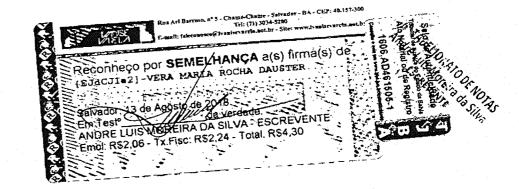
Página 3

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Salvador, 9 de agosto de 2018.

ecal VERA MARIA ROCHA DAUSTER CPF: 247.147.555-87



IUCEB

 \cap

 \cap

Certifico o Registro sob o nº 97784573 em 20/08/2018 Protocolo 188522492 de 15/08/2018 Nome da empresa ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI NIRE 29600116853 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO aspx Chancela 70343829472640 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018

4

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI	
PROTOCOLO	188522492 - 15/08/2018	
ATO	002 - ALTERAÇÃO	
EVENTO	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF	

MATRIZ

NIRE 29600116853 CNPJ 04.710.870/0001-05 CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97784573

Derah Rocha Dauster

Mélin De tela Daver.

HÉLIO PORTELA RAMOS Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia Certifico o Registro sob o nº 97784573 em 20/08/2018



Protocolo 188522492 de 15/08/2018 Nome da empresa ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI NIRE 29600116853 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 70343829472640 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

20/08/2018

23/11/2020

SEI/GDF - 51302269 - Carta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Execução do Contrato nº 51/2014

Brasília-DF, 23 de novembro de 2020

Carta n.º 1/2020 - ADASA/CEC-51/2014

Agência Reguladora de Águas, Energia

e Saneamento Básico do Distrito Federal

CASE 01 - ADASA - USO RACIONAL DA ÁGUA

1. O PROBLEMA

A Adasa, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, precisava direcionar sua comunicação ao uso racional da água. Mobilizar o público a ser retransmissor de uma atitude mais consciente quanto à utilização dos recursos hídricos alertando-o sobre o grave problema do desperdício.

2. A SOLUÇÃO

Mais que a criação de apenas uma campanha publicitária, a Agência propôs uma ação de comunicação que pudesse ser realizada a cada ano, envolvendo peças publicitárias veiculadas na mídia e também apresentações de equipes da Adasa em comunidades do Distrito Federal.

A ideia era que o tema "uso racional da água" fosse recorrente, variando apenas o seu aspecto criativo a cada ano.

Nos filmes apresentados, a Agência identificou situações de desperdício recorrentes no cotidiano da população do Distrito Federal e criou uma comunicação contrastando o certo e o errado. Primeiro era mostrada a ação errada, seguida de um alerta e da correção de atitude.

Em três filmes, intitulados "Chuveiro", "Mangueira" e "Escovar os dentes", o caminho criativo mesclou imagens reais com personagens ilustrados. O objetivo era, além de passar a mensagem de forma simpática, cativar também o público infantil, uma vez que a campanha possuía um foco educativo. Uma apresentadora completava a mensagem, retomando a seriedade do discurso.

No outro filme, imagens reais são exibidas de forma bastante didática, mantendo a apresentadora como âncora da comunicação.

O folder tem como característica o fato de ser bastante didático, com dicas para o combate ao desperdício de água.

Por recomendação estratégica da agência, a Adasa levou esses vídeos e o material impresso às comunidades residentes no entorno do Plano Piloto, bem como às escolas, e sua apresentação fosse feita por promotores devidamente treinados, a bordo de uma van.

3. O RESULTADO

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=59034/07&infra_sistema=1...

23/11/2020

SEI/GDF - 51302269 - Carta

A Adasa percebeu os impactos positivos da ação de comunicação, especialmente através da sua ouvidoria. Centenas de ligações diárias, de pessoas que queriam mais detalhes sobre como deveriam agir em relação ao uso da água, mostraram que a estratégia foi eficiente e tocou num ponto decisivo: ela sensibilizou a população para a importância da utilização consciente da água.

As escolas e os centros comunitários visitados solicitaram que a Adasa mantivesse campanhas a cada ano, de forma que o processo de conscientização sobre o uso racional da água fosse reforçado nas pessoas.

Os resultados foram tão positivos que a Adasa, anualmente, incluiu nos seus planos estratégicos a continuidade desta ação, que passou a fazer parte do seu calendário de comunicação e eventos.

Atesto, para os devidos fins, que o case de sucesso da campanha de Uso Racional da Água, aqui descrito, é verídico.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

LAERTE GOMES DE BRITO

Presidente da Comissão de Execução do Contrato



Documento assinado eletronicamente por LAERTE GOMES DE BRITO - Matr.0270418-8, Presidente da Comissão de Execução do Contrato nº 51/2014, em 23/11/2020, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51302269** código CRC= **147FB61B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

0197-000354/2013

Doc. SEI/GDF 51302269

ADASA: (61) 3961-5000

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=59034107&infra_sistema=1... 2/

PEÇAS - CASE 01 ADASA

Peça 01: VÍDEO Formato: 30" Cliente: ADASA Título: Escovar os dentes Licitante: Rocha Propaganda e Marketing Data de Produção: 03/03/2019

Período de Veiculação/Exposição: 19 a 22/03/ 2019

Veículo(s) Utilizado(s)/Exposto: TV Globo Brasília, TV Record, Escolas, comunidades do entorno do Plano Piloto, eventos, palestras, Feiras, Congressos e nas regiões visitadas pela Van ADASA MÓVEL.

Problema: A Adasa, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, precisava direcionar sua comunicação ao uso racional da água. Mobilizar o público a ser retransmissor de uma atitude mais consciente quanto à utilização dos recursos hídricos alertando-o sobre o grave problema do desperdício.

Nos filmes apresentados, a Agência identificou situações de desperdício recorrentes no cotidiano da população do Distrito Federal e criou uma comunicação contrastando o certo e o errado. Primeiro era mostrada a ação errada, seguida de um alerta e da correção de atitude. <u>Neste vídeo, o foco foi na ação de escovar os dentes</u>. Utilizamos uma linguagem divertida e educativa

Peça 02: VÍDEO Formato: 30" Cliente: ADASA Título: Uso da água Licitante: Rocha Propaganda e Marketing Data de Produção: 10/05/2018

Período de Veiculação/Exposição:junho a agosto/2018 no Facebook e até 2019 nos espaços de feiras, Van ADASA MÓVEL.

Veículo(s) Utilizado(s)/Exposto: Facebook, Escolas, comunidades do entorno do Plano Piloto, eventos, palestras, Feiras, Congressos e nas regiões visitadas pela Van ADASA MÓVEL.

Problema: A Adasa, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, precisava direcionar sua comunicação ao uso racional da água. Mobilizar o público a ser retransmissor de uma atitude mais consciente quanto à utilização dos recursos hídricos alertando-o sobre o grave problema do desperdício. Nos filmes apresentados, a Agência identificou situações de desperdício recorrentes no cotidiano da população do Distrito Federal e criou uma comunicação contrastando o certo e o errado. Primeiro era mostrada a ação errada, seguida de um alerta e da correção de atitude. Para fechar, foi criado um vídeo que uniu todas as dicas importantes trabalhadas nos vídeos individuais com imagens reais, de forma didática, mantendo a apresentadora como âncora da comunicação.

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

(f) agenciarocha

ÇÃO

CA

OMUNI



- VÍDEO 30' ESCOVAR OS DENTES
- VÍDEO 30" USO DA ÁGUA

ÇÃO

UNICA

С

M

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

@
 @
 agenciarocha

4

CASE 02 - PLANO AMBULATORIAL BOA SAÚDE

PLANO AMBULATORIAL BOA SAÚDE. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO.

A UNIX Saúde Ltda., empresa do Grupo VITALMED, é uma operadora de plano de saúde suplementar do tipo medicina de grupo. Em 2011, passou a operar um plano de saúde no segmento ambulatorial, criando o Plano Ambulatorial Boa Saúde, uma alternativa para pessoas que desejavam atendimento mais eficaz e humanizado do que o oferecido pelo SUS, mas que não podiam pagar planos com valores acima das suas possibilidades.

O Plano tem como diferencial a humanização no atendimento e a transparência na relação com clientes, parceiros, colaboradores e comunidade médica. Inclui consultas, exames diagnósticos, tratamentos, procedimentos ambulatoriais em clínica própria e rede credenciada, além de serviços de emergência e urgência. No segmento ambulatorial, o Plano não contempla cirurgias e internações em âmbito hospitalar.

O PROBLEMA

Ao procurar a nossa agência, os diretores do Plano Ambulatorial Boa Saúde informaram que, com exceção da campanha de lançamento, em 2011, que utilizou o ator "global" Milton Gonçalves, a sustentação da campanha apresentava deficiências. Os resultados ficaram em apenas 30% das metas estipuladas. Uma vez que o Produto (qualificado pela estrutura e por profissionais especializados para atender a uma demanda latente), o Preço (adequado à demanda desejada) e a Localização (clínica no Centro de Salvador) estavam corretos, era necessária uma revisão na Comunicação.

A SOLUÇÃO

COMUNICAÇÃO

Realizamos uma verdadeira imersão nas informações sobre o setor e o mercado, identificamos que havia uma distância significativa entre o nível de linguagem da campanha exibida e a percepção do público-alvo. Propusemos um conceito mais fácil de ser assimilado pelo target. Para expressá-lo, percebemos que a palavra "Boa", que corresponde a parte do nome "Boa Saúde", também fazia parte do repertório popular, através da expressão "Tô de Boa". Esta expressão significa "vivenciar um estado de

A campanha utilizou as mídias TV, Rádio e Outdoor. No conteúdo do material, satisfação" e de "bem-estar". figurantes selecionados com perfis aproximados do nosso target foram exibidos, um recurso que, como afirma a neurociência, ativa os neurônios-espelho e faz o público se

No VT de 30", as situações envolveram cenas gravadas na clínica, valorizando o local, projetar no lugar do elenco apresentado. o equipamento e os profissionais do Plano. A argumentação era "direto ao ponto", destacando os benefícios do Plano. Perguntas diretas apareciam na tela, tais como: "Conseguiu a consulta com o cardiologista sem pegar fila?", ao passo em que um

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-0

(f) agenciarocha

un

figurante mostrava o cartão do Plano e expressava feliz: "Tô de Boa!". Uma adaptação

foi feita para a mídia Rádio, de forma a captar adequadamente a atenção do público. SPOTs de 30" relataram diálogos entre amigos, entre os quais uma das pessoas mostrava extrema tranquilidade, mesmo diante de situações que estariam relacionadas a estresse ou mal-estar. Este personagem, tranquilo e bem-humorado, dizia várias vezes "Tô de Boa", pois era cliente do Boa Saúde, estava com seus exames em dia e nada o abalava. Uma locução completava as informações. Em Outdoor, uma mensagem sintética frisou a expressão "Tô de Boa", tendo um dos personagens do VT, com o objetivo de conferir unidade de campanha.

O RESULTADO

Veiculada a campanha no primeiro semestre de 2013, os resultados obtidos superaram as metas previstas. As adesões aumentaram 139% e a empresa contratou novos profissionais para atender adequadamente ao incremento da demanda. Devido ao sucesso da comunicação, uma nova campanha foi solicitada para o segundo semestre, mantendo o mesmo conceito e a mesma abordagem. Novamente, os resultados superaram as metas em 105%, dinamizando ainda mais o processo de expansão da Clínica, já em andamento, bem como a contratação de 7 colaboradores e 12 profissionais médicos.

A expressão "Tô de Boa" foi assimilada não apenas pelo público-alvo, mas também foi internalizada pelos colaboradores e gestores. Em 2014, um novo passo foi dado na comunicação do Plano Ambulatorial Boa Saúde. Utilizou-se um protagonista admirado e exaltado pelo público-alvo, além de um jingle de forte apelo popular, que enfatizou a expressão "Tô de Boa", projetando uma caminhada evolutiva na conquista do mercado.

Salvador, 22 de maio de 2023.

Atestamos para os devidos fins, que são verdadeiras as informações aqui prestadas.

Mariana Nicolau Mariana Nicolau Coordenatora de Marioling Coordenadora de Coordenatora de Marioling

Grupo Vitalmed/Boa Saúde Tel: (71) 2202-8686 / 99192-9818

CAÇÃO

OMUNI

(f) agenciarocha

PEÇAS - CASE 02 BOA SAÚDE

Peça 01: VT Formato: 30" Cliente: Boa Saúde Título: Tô de Boa Licitante: Rocha Propaganda e Marketing Data de Produção: 22/07/13 Período de Veiculação: 01 a 17/07/13 Veículo(s) Utilizado (s): TV Bahia, Youtube, Facebook Problema:

Reposicionar o plano para o público mais popular, valorizando o nome da marca, que ainda era pouco conhecido. Foi criada uma tag line de expressão bastante popular "Tô de boa" com dois objetivos: passar a tranquilidade de quem tem o plano e reforçar o seu nome. Essa VT contribuiu divulgando os serviços atendidos pelo plano e as pessoas (afinadas com o target) felizes, sendo beneficiadas com os serviços do Boa Saúde.

Peça 02: SPOT Formato: 30" Cliente: Boa Saúde Título: Casamento Licitante: Rocha Propaganda e Marketing Data de Produção: 24/07/13 Período de Veiculação: 01/07 a 30//09/13 Veículo(s) Utilizado (s): Rádio Metrópole, Rádio Sociedade, Rádio Tudo FM

Problema: Reposicionar o plano para o público mais popular, valorizando o nome da marca, que ainda era pouco conhecido. Foi criada uma tag line de expressão bastante popular "Tô de boa" com dois objetivos: passar a tranquilidade de quem tem o plano e reforçar o seu nome. Esse spot (Casamento) fez parte de uma série que mostrava, através de uma linguagem de rádio, situações que tiram do sério a maioria das pessoas com o contrapondo da tranquilidade de quem tem o plano Boa Saúde.

Av. Prof. Magalhäes Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-0

fagenciarocha

AÇÃO

OMUNIC



- VT 30" NATAL TÔ DE BOA
- SPOT 30" CASAMENTO

OMUNI

C

CA

ÇÃO

Salvador, 23 de maio de 2023/. Desangrochainster

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

REPERTÓRIO

TELEVISÃO

Peça 01: VT Formato: 30" Cliente: SHOPPING BARRA Titulo: NATAL 2022 Licitante: Rocha Propaganda e Marketing Data de Produção: 10/11/2022 Período de Veiculação/Exposição:21/11 a 16/12/2022

Veiculo(s) Utilizado(s)/Exposto: TV Bahia, TV Record, TV Aratu, TV Band, Facebook,

Problema: Em 2022, o Shopping Barra - localizado no bairro da Barra (Salvador-BA) - nos apresentou o desafio de criar uma peça publicitária capaz de comunicar ao público a sua promoção de Natal e, ao mesmo tempo, levar ao público um apelo emocional, destacando os atrativos da sua decoração e o fato de estar completando 35 anos. Em outras palavras, a campanha precisava equilibrar o apelo racional da premiação com o clima afetivo, o encantamento e o prazer de encontrar e abraçar pessoas amadas, especialmente em um Natal sem os distanciamentos obrigatórios dos anos anteriores, ocasionados pela pandemia da Covid-19. Entre as decisões da agência para a criação da campanha, destacamos:

- Utilização do jingle de Natal do Barra, presente há quase 10 natais;

- Veicular uma versão inédita deste jingle, com vozes de crianças;

- Trabalhar um conceito que envolvesse o "compromisso com a felicidade", um dos pilares institucionais do Shopping Barra;

- Selecionar um elenco a partir de clientes reais do Barra;

- Ter ao menos uma criança especial, reafirmando a política inclusiva da marca;

- Comunicar a promoção sem tirar o brilho afetivo que envolve a narrativa.

O carro-chefe da campanha foi um filme de 30", no qual duas crianças são mostradas se divertindo na decoração de Natal e fazendo selfies com seus celulares. Eram duas crianças que se conheciam, mas ambas ainda não haviam percebido a presença uma da outra. Tudo isso no embalo do jingle de Natal do Barra. Em determinado momento, tanto as crianças quanto suas mães se encontram e revelam uma agradável surpresa ao se defrontar, culminando em fortes abraços. A locução reforça o sentido do encontro e do abraço nas pessoas amadas e apresenta a premiação de meio milhão de reais em vales-compras. O filme se encerrava com os personagens da Parada Encantada - outra marca registrada dos natais do Barra - e o Papai Noel apontando para um grande bolo, com o qual todos festejam os 35 anos do Shopping. A campanha foi coroada de êxito, tanto no que diz respeito à imagem do Shopping quanto aos resultados de vendas para os lojistas, com o fluxo de pessoas superando em cerca de 39% o Natal do ano anterior.

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012

(f) agenciarocha

Peça 02: VT Formato: 30" Cliente: EMBASA Título: Verão 2020 Licitante: Rocha Propaganda e Marketing Data de Produção: 30/11/2019

Período de Veiculação/Exposição: 21/12/2019 a 30/01/2020

Veiculo(s) Utilizado(s)/Exposto: TV Bahia, TV Record, TV Band, TV Aratu

Problema: A cada ano, durante o verão da Bahia, a Embasa (Empresa de água e saneamento básico da Bahia) tem a necessidade de reforçar o seu apelo para o uso racional da água, uma vez que o estado recebe muitos turistas, as pessoas tomam mais banhos e a evaporação se intensifica, fatores que elevam muito o consumo de água no periodo. Em 2019, nossa campanha contou com um VT 30", retratando situações cotidianas em que o consumidor poderia economizar no uso da água. Utilizando uma linguagem musical (com a criação de um jingle), alegre e divertida, as dicas puderam ser melhor assimiladas por parte do público. Nesse ano, a Embasa teve um número bastante expressivo de compartilhamentos das dicas de economia de água.

MEIO RÁDIO

OMUNICAÇÃO

Peça 01: Jingle Formato: 60" Título: Hospital do nosso coração Licitante: Rocha Propaganda e Marketing Cliente: Hospital Santa Izabel Data de Produção: 29/07/2018 Período de Veiculação: 13 a 31/08/2018 Veículo(s) Utilizado(s): GFM, BandNews, Metrópole FM

Problema: Após a realização de uma pesquisa de mercado, encomendada pelo Hospital Santa Izabel, ficou constatado que a instituição era considerada referência em cardiologia para os baianos. Entretanto, outros hospitais e clínicas eram mencionados, sendo que alguns com índices muito próximos aos do Santa Izabel. Em resumo, era necessário "fincar bandeira" diante do mercado, reforçando a imagem pública do hospital que é sinônimo de prevenção e tratamento no campo cardiológico. Assim, como parte da campanha, criamos o jingle "Coração", que embalou emocionalmente a comunicação, transmitindo ao público sentimentos de afeto, carinho e tranquilidade na relação entre o paciente e o próprio órgão "coração". Em síntese: era uma mensagem de amor da pessoa ao seu próprio coração, sendo que, ao final, a argumentação indicava o Santa Izabel como "o Hospital do nosso coração", um conceito que trabalhou um duplo sentido, ambos altamente favoráveis às interpretações. A campanha cumpriu uma importante etapa no planejamento estratégico feito pela a agência, contribuindo para a visibilidade conquistada pela marca desde 2014, quando iniciamos um trabalho de marketing e comunicação a médio e longo prazo.

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

fagenciarocha

Peça 02: SPOT Formato: 30" Cliente: Concessionária Gaulesa bi marca Citroen/Peugeot Título: Inauguração Licitante: Rocha Propaganda e Marketing Data de Produção: 12/05/2022 Período de Veiculação: 20/05 a 19/06/2022 Veículo(s) Utilizado(s): Rádio GFM, Rádio Jovem Pan FM

Problema: Ao lançar sua primeira concessionária "bi-marca" em Salvador, o Grupo Indiana, através da concessionária Gaulesa, precisava apresentar essa novidade ao mercado, mantendo a linguagem impactante que é característica do varejo de autos, bem como os seus diferenciais. Entre as peças da campanha, um spot de rádio de 30 segundos cumpriu o papel de transmitir modernidade, jovialidade e força argumentativa, utilizando uma trilha de rock e uma locução impactante. O resultado foi alcançado com êxito e, mesmo em pouco tempo de inauguração, a concessionária recebeu um expressivo número de visitantes e compradores.

MEIO DIGITAL

Peça 01: Carrossel Formato: Carrossel com 06 cards (1080x1080 px)

Cliente: Maple Bear Canadian School

Título: Matrículas 2023

NICA

U

ÇÃO

Licitante: Rocha Propaganda e Marketing

Data de Produção: 20/10/2022

Período de Veiculação: Novembro/2022 a Janeiro 2023

Veículo(s) Utilizado(s): Social (Instagram, Facebook)

Problema: Em 2022, a franquia da Maple Bear Canadian School, pertencente à instituição educacional e cultural ACBEU, enfrentava o desafio de posicionar o modelo de ensino da escola como "verdadeiramente bilíngue", de forma a diferenciá-lo das propostas anunciadas por outras escolas particulares.

Entre os seus atributos, a Maple Bear contava com um projeto pedagógico imersivo e aprovação do método em dezenas de países.

A agência não teve dúvidas ao anunciar a Maple Bear como a escola que possui um projeto de ensino "bilingue de verdade", criando peças persuasivas e didáticas, entre elas um carrossel para anunciar em redes sociais, gerando mais visibilidade e transmitindo a mensagem publicitária com mais eficácia.

mensagem publicitaria com mais elicacia. Era estimado um incremento de 15% no número de matrículas, mas a campanha contribuiu para que esse número fosse superado.

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

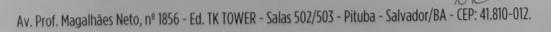
@ (f) agenciarocha

Peça 02: CARD PIN DIGITAL Formato: 1080x1080 px Cliente: EMBASA Título: A onda é economizar Licitante: Rocha Propaganda e Marketing Data de Produção: 18/12/2019 Período de Veiculação: 02 A 30/01/2020 Veículo(s) Utilizado(s): Social (Instagram, Facebook) Problema:

A cada ano, durante o verão da Bahia, a Embasa (Empresa de água e saneamento básico da Bahia) tem a necessidade de reforçar o seu apelo para o uso racional da água, uma vez que o estado recebe muitos turistas, as pessoas tomam mais banhos e a evaporação se intensifica, fatores que elevam muito o consumo de água no período. Em 2019, nossa campanha utilizou estratégias inovadoras, a exemplo do "pin de localização". Em algumas mídias exteriores (Out Of Home), sempre que uma pessoa se aproximava de uma das nossas peças publicitárias (totens e outdoors em Salvador e outras cidades), ela recebia uma mensagem no celular que pedia para economizar água. Assim, por exemplo, quem chegava em Itacaré, ao visitar um local da praia, no qual estava instalado o nosso totem, a mensagem dizia: "Tá em Itacaré? Aqui a onda é economizar. Evite o desperdício de água". Na peça gráfica aqui apresentada, vemos um card que ilustra os apelos visual e textual da campanha, que não apenas gerou visibilidade para o trabalho da Embasa, mas, principalmente, gerou o resultado de economia desejado pela empresa naquele verão.

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012

NIC



Gagenciarocha

TELEVISÃO

COMUNICAÇÃO

RÁDIO

VT 30" NATAL SHOPPING BARRA

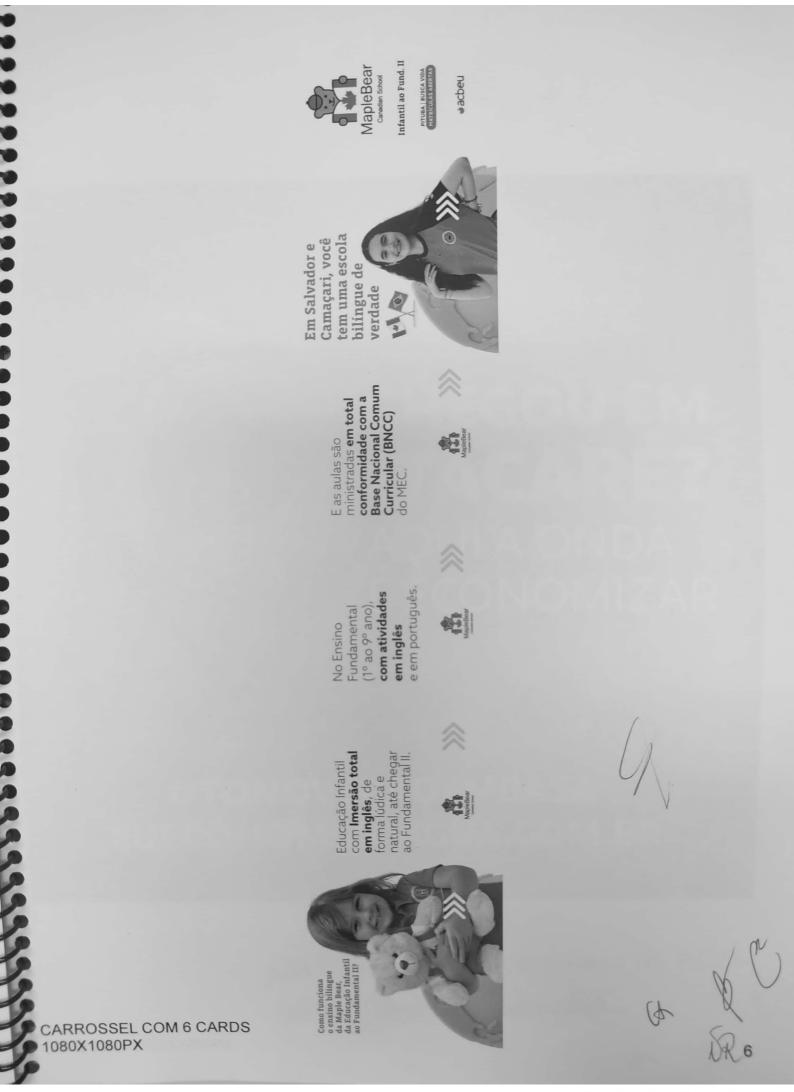
JINGLE 60" HOSPITAL SANTA IZABEL

VT 30" VERÃO EMBASA

SPOT 30" GAULESA

5

2



CHEGOUEM ITACARE? AQUI A ONDA É ECONOMIZAR

Salvador, 23 de maio de 2023. Decar Rocha Dauster

#TONOVERAOEMBASA EUECONOMIZOAGUA.COM.BR

CARD PIN - 1080X1080PX